



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo e 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de contratação de Instituição Bancária para a arrecadação de receitas do Município de Três Passos-RS.

**1. OBJETO:**

Contratação do Banco do Brasil SA, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Município de Três Passos por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e por QR Code PIX Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, sem exclusividade, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, com base no artigo e 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, conforme descritivo da tabela abaixo:

| Itens | Descrição                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Valor de referência | Valor total       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|-------------------|
| 1     | Serviço bancário de arrecadação de receitas do Município de Três Passos/RS, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN | Un.     | 40.000,00  | 1,60                | 64.000,00         |
| 2     | Serviço bancário de arrecadação de receitas do Município de Três Passos/RS, por meio de boleto bancário pago por QR Code Pix Dinâmico                                                          | Un.     | 50.000,00  | 0,90                | 45.000,00         |
| 3     |                                                                                                                                                                                                |         |            | <b>TOTAL</b>        | <b>109.000,00</b> |

**2. DESCRITIVO DO TERMO**

A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Município de Três Passos-RS, por meio de boleto bancário com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e por QR Code PIX Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, sem exclusividade, justifica-se pela necessidade de receber todos os tributos de competência municipal e como forma de facilitar os pagamentos pelos contribuintes.

Com a cobrança registrada não há possibilidade de o contribuinte efetuar o pagamento duplicado do mesmo Documento de Arrecadação, fato que causa transtorno ao contribuinte e à



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

Administração Municipal. Quando ocorre esta situação, deve ser aberto um processo administrativo pelo contribuinte que pagou em duplicidade, este processo passa para a Administração Tributária que verifica a veracidade da informação e se é devida a devolução, posteriormente este processo é encaminhado à Tesouraria para a devolução do valor.

Com o registro dos boletos evitam-se estas situações, além da possibilidade de o contribuinte optar pelo DDA – (Débito Direto Autorizado) que é um sistema de pagamento de boletos que permite aos usuários visualizar e pagar seus registros de débito diretamente em suas contas bancárias, sem a necessidade de emitir e imprimir boletos em papel.

Tendo a opção do DDA, quando o município emite um boleto de cobrança de qualquer tributo municipal, o contribuinte já recebe a informação deste débito na sua conta bancária e já possibilita, por opção do contribuinte, o pagamento deste débito.

É importante frisar que na cobrança registrada também é necessário que o sistema de informação da prefeitura esteja em atualização constante com o sistema bancário através de uma API – Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação), para que, no momento da emissão ou alteração de qualquer Documento de Arrecadação no Município, esta informação seja imediatamente transmitida ao banco e o contribuinte já tenha a opção de efetuar o pagamento, se assim desejar.

Através da API, no momento do pagamento, também será possível fazer as baixas on-line dos boletos facilitando a emissão de Certidões Negativas de Débito, liberação de alvarás, entre outros documentos que precisam ter a quitação comprovada para serem emitidos, pois, após o contribuinte efetuar o pagamento, imediatamente a pendência estará baixada, sem a necessidade de esperar o dia seguinte para a baixa do arquivo retorno do banco no sistema do município.

O processo foi encaminhado para parecer e autorização pela autoridade superior.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo e os orçamentos coletados.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos, 05 de setembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de Instituição Bancária para a arrecadação de receitas do Município de Três Passos-RS, CNPJ: 87.613.188/0001-21, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e por QR Code PIX Dinâmico.

1.2 Cobranças com registro, sem exclusividade, de:

1. Impostos Municipais;
2. Taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
3. Preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;
4. Multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
5. Multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;
6. Demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Município de Três Passos, por meio de boleto bancário com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e por QR Code PIX Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, sem exclusividade, justifica-se pela necessidade de receber todos os tributos de competência municipal e como forma de facilitar os pagamentos pelos contribuintes.

Com a cobrança registrada não há possibilidade do contribuinte efetuar o pagamento duplicado do mesmo Documento de Arrecadação, fato que causa transtorno ao contribuinte e à Administração Municipal. Quando ocorre esta situação, deve ser aberto um processo administrativo pelo contribuinte que pagou em duplicidade, este processo passa para a Administração Tributária que verifica a veracidade da informação e se é devida a devolução, posteriormente este processo é encaminhado à Tesouraria para a devolução do valor corrigido.

Com o registro dos boletos evitam-se estas situações, além da possibilidade do contribuinte optar pelo DDA – (Débito Direto Autorizado) que é um sistema de pagamento de boletos que permite aos usuários visualizarem e pagarem seus registros de débito diretamente em suas contas bancárias, sem a necessidade de emitir e imprimir boletos em papel.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

Tendo a opção do DDA, quando o município emite um boleto de cobrança de qualquer tributo municipal, o contribuinte recebe a informação deste débito na sua conta bancária e já possibilita, por opção do contribuinte, o pagamento deste débito.

Além disso, com a cobrança registrada, os boletos podem ser pagos em qualquer banco, sem a necessidade de efetuar o pagamento somente nos bancos credenciados.

É importante frisar que na cobrança registrada também é necessário que o sistema de informação da prefeitura esteja em atualização constante com o sistema bancário através de uma API – Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação), para que, no momento da emissão ou alteração de qualquer Documento de Arrecadação no Município, esta informação seja imediatamente transmitida ao banco e o contribuinte já tenha a opção de efetuar o pagamento, se assim desejar.

Através da API, no momento do pagamento, também será possível fazer a conciliação dos recebimentos dos boletos facilitando a emissão de Certidões Negativas de Débito, liberação de alvarás, entre outros documentos que precisam ter a quitação comprovada para serem emitidos, pois, após o contribuinte efetuar o pagamento, imediatamente a pendência estará baixada, sem a necessidade de esperar até o dia seguinte, até a baixa do arquivo retorno do banco no sistema do município.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como qualquer legislação que regula a aquisição de serviços públicos por parte do Município de Erechim.

### **4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

4.1 O presente termo prevê a contratação do serviço através da modalidade de cobrança, sem exclusividade, com registros de impostos municipais, taxas tributárias, preços públicos municipais e a tarifas de uso de espaços públicos e outros, multas e demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo município.

4.2 Os registros dos boletos serão realizados de forma online através de integração via API, garantindo segurança e credibilidade na troca de dados entre os sistemas da Prefeitura e da Instituição Bancária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

4.3 As instruções diversas em boletos já registrados, como comandos de baixa, prorrogação, alteração de vencimento, alteração de valor, envio para protesto, entre outros, serão comandados via API, de maneira instantânea, agilizando a comunicação com a instituição bancária e facilitando o processo de gestão dos títulos por parte do Município.

4.4 Os boletos permitirão a inclusão de QR Code Pix Dinâmico (Boleto Híbrido) de forma integrada ao código de barras, facilitando a conciliação bancária e evitando a ocorrência de pagamentos em duplicidade, uma vez que não há necessidade de baixar o boleto caso o pagador opte por liquidar o QR Code, o processamento é feito automaticamente pela instituição bancária. Além disso, a vinculação do Pix nos boletos, permite a liquidação da obrigação dentro do sistema no mesmo dia em que ocorre o pagamento, em razão da impossibilidade de cancelamento do pagamento após realizada a quitação pelo contribuinte, agilizando o processo de entrega e liberação de certidões, alvarás, entre outros documentos que precisam ter a quitação comprovada para serem emitidos.

4.5 Através do sistema API disponibilizado pela instituição bancária, o município deverá ter a opção de requisitar, a qualquer momento, a consulta ao status de um boleto, ou de um lote de boletos, na Câmara de Compensação do Sistema Financeiro Brasileiro, atestando a liquidação ou não de um título em determinado momento.

4.6 A Instituição Bancária deverá informar ao município, via WEBHOOK, a liquidação do boleto de forma instantânea possibilitando a baixa da obrigação no sistema quando o pagamento for por QR Code Pix Dinâmico e das liquidações por meio de código de barras.

4.7 Cabe a Instituição Bancária disponibilizar arquivo retorno contendo todos os dados dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, por qualquer modalidade, no dia seguinte aos pagamentos de forma a possibilitar a integração no sistema de informática do município.

**5. PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 A remuneração dos serviços se dará por Boleto Bancário Registrado efetivamente recebido e recolhido em favor do Município de Três Passos-RS, nela incluídas todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

5.2 O valor das tarifas bancárias deverá ser debitado sempre no dia 10 do mês subsequente, ou no próximo dia útil, na conta bancária do Município onde são depositados os valores arrecadados.

5.3 O débito das tarifas deverá ser efetuado pelo valor líquido, já descontados os impostos e contribuições que devem ser retidos na fonte, como o Imposto de Renda, quando cabível.

5.4 O valor estimado para esta contratação, para o primeiro ano, é o seguinte:

| Serviço                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Serviço bancário de arrecadação de receitas do Município de Erechim, por meio de boleto bancário registrado com códigos de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. | Un.     | 40.000,00           | 1,60                    | 64.000,00            |
| Serviço bancário de arrecadação de receitas do Município de Erechim, por meio de boleto bancário pago por QR Code PIX Dinâmico.                                                           | Un.     | 50.000,00           | 0,90                    | 45.000,00            |
| <b>Total Estimado em 2025</b>                                                                                                                                                             |         | <b>90.000,00</b>    |                         | <b>109.000,00</b>    |

5.5 O quantitativo disposto no item anterior constitui-se em mera estimativa, sendo que o pagamento será efetuado por boleto efetivamente arrecadado e recolhido.

5.6 O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1 A Instituição Bancária não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos boletos bancários registrados, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.1.1 O Boleto Bancário Registrado não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

6.1.2 O Boleto Bancário Registrado for impróprio;

6.1.3 O Boleto Bancário Registrado contiver emendas e rasuras.

6.2 Nos casos de recebimento indevido dos Boletos Bancários Registrados a Instituição Bancária assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

6.3 A Instituição Bancária creditará na conta do município o valor arrecadado em até 03 (três) dias úteis após o pagamento efetuado pelos contribuintes (D+3).

**7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1 O contrato terá vigência de 12 meses, sendo o mesmo prorrogável até o limite 120 meses nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou legislação pertinente que trate do tema.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda e está prevista na seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**05.110.0005.2098 – GESTÃO TRIBUTÁRIA**

**98- 3.3.90.39.00.00.00 –OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

**9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO**

9.1 Para a execução do objeto deste Termo de Referência será necessário à formalização de contrato administrativo.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 A CONTRATADA NÃO poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

**11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas (obedecidos os prazos e condições previstas em legislação específica), bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do Município, com antecedência mínima de 30 dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

**12. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**  
**12.1 A implantação da cobrança registrada será imediata, após a assinatura do contrato.**

**MAURILIO V. FINAMOR**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

**CONTRATO Nº ..../2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**Dispensa de Licitação 08/2025.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **O BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICAVEIS**

1.1 A execução deste Contrato Administrativo será em conformidade com o previsto na Dispensa de Licitação nº 08/2025, com subsídios na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso IX, e suas alterações, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO, REAJUSTE e PAGAMENTO.**

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de cobrança bancária registrada da Administração Municipal de Três Passos/RS, conforme especificado abaixo:

| Itens | Descrição                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Valor de referência | Valor total       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|-------------------|
| 1     | Serviço bancário de arrecadação de receitas do Município de Três Passos/RS, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN | Un.     | 40.000,00  | 1,60                | 64.000,00         |
| 2     | Serviço bancário de arrecadação de receitas do Município de Três Passos/RS, por meio de boleto bancário pago por QR Code Pix Dinâmico                                                          | Un.     | 50.000,00  | 0,90                | 45.000,00         |
| 3     |                                                                                                                                                                                                |         |            | <b>TOTAL</b>        | <b>109.000,00</b> |

2.2. O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 meses a contar da assinatura deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

2.4. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á por meio de débito na conta do Contratante no Banco do Brasil, Agência Nº 0457-X conta bancária nº 15.891-7.

2.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE o serviço de cobrança de boletos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do CONTRATADO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

**3.2. APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA**

a) O CONTRATANTE apresentará ao CONTRATADO os dados do boleto para registro no sistema corporativo do CONTRATADO, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo CONTRATADO;

b) o boleto de cobrança impresso pelo CONTRATANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) O CONTRATANTE, somente fará o envio do boleto impresso após a conferência e aprovação, pelo CONTRATADO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) o CONTRATADO não emite boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;

e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o CONTRATANTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o CONTRATADO indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível;

f) o CONTRATANTE obriga-se a informar ao CONTRATADO o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;

g) instruções de cobrança apresentadas pelo CONTRATANTE poderão ser aceitas pelo CONTRATADO até a baixa ou liquidação do boleto;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

h) o CONTRATANTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao CONTRATADO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

**3.3 GUARDA DE DOCUMENTOS -**

O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao CONTRATADO para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao CONTRATADO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo - Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) este CONTRATO em nome da CONTRATANTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço, etc.).

**COBRANÇA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS** - As partes estabelecem, ainda, que:

- a) quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do boleto deverão ser apresentados ao BANCO, para emissão do boleto de cobrança ao pagador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;
- b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

**COBRANÇA - PROTESTO** - Somente serão encaminhados a cartório pelo CONTRATADO os boletos para os quais o CONTRATANTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONTRATANTE e, quando pagas pelo CONTRATADO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO agirá com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONTRATANTE, assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE assume o compromisso de informar imediatamente ao CONTRATADO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o CONTRATADO (Descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

**COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA** - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONTRATANTE mantida em agência do CONTRATATO. A SABER, Agência 0132-9, Conta 7109-9, observado que, na qualidade de simples mandatário, o CONTRATADO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do CONTRATADO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro – Fica a critério do CONTRATO liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada na cláusula segunda, item 2.4, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata este parágrafo, por parte do CONTRATANTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do CONTRATADO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

**COBRANÇA - LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS** - O CONTRATANTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

Parágrafo Primeiro - Fica o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do CONTRATADO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

**COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO** - O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo CONTRATADO.

**COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** - O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CONTRATANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o CONTRATADO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONTRATANTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONTRATANTE, de boleto para cobrança em duplicidade;
- f) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do CONTRATADO;
- g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- h) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONTRATANTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea “f” deste instrumento.

**CONDICOES COMUNS FINAIS**

**VIGÊNCIA** - O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura deste contrato, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

**PRAZO DE "FLOAT":** O prazo de "float" será de 03 (três) dias, renovado o contrato nos termos da cláusula anterior manter-se-á, salvo determinação específica definida pelas partes.

**RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE** - O CONTRATANTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao CONTRATADO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE. Em decorrência, o CONTRATANTE deverá ressarcir o CONTRATADO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o CONTRATADO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo CONTRATADO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONTRATANTE na cláusula segunda, item 2.4, débito esse desde já autorizado pelo CONTRATANTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

**INADIMPLÊNCIA** - Em caso de mora, o CONTRATANTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

**RESILIÇÃO** - É facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o CONTRATADO poderá resilir o Contrato, sem qualquer ônus.

**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 223/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025**  
**BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**05.110.0005.2098 – GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**98- 3.3.90.39.00.00.00 –OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Três Passos/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por se acharem justos e acordados, o CONVENIENTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual e teor forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A..

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Fiscal